LEI Nº 623

Abre Crédito Suplementar no valor de Cr$ 1.500.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Araranguá, Estado de Santa Catarina, [illegible] no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de Cr$ 1.500.000,00 (dez milhões e [illegible] destinado a reforço das seguintes dotações do vigente Orçamento discriminadas:

02.00 PODER EXECUTIVO
02.01 Setor de Serviços Gerais
9.0.00 Reserva de Contingência 1.500.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular do Orçamento vigente, na seguinte discriminação abaixo discriminada:

01.00 PODER EXECUTIVO
01.01 Gabinete do Prefeito
3.2.3.0 Transf. a Instituições Privadas 1.000.000,00
02.02 Setor de Secretaria
3.1.2.0 Material de Consumo 150.000,00
04.00 SERVIÇOS DA AGRICULTURA
04.01 Setor de Agricultura e Pecuária
3.1.3.0 Serviços de Terceiros e encargos 500.000,00
05.00 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.01 Setor de Ensino Fundo do 1º grau
3.2.3.0 Transf. a Instituições privadas 2.000.000,00
4.1.1.0 Obras e Instalações 500.000,00
4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente 500.000,00
05.01 3.1.1.1 Pessoal Civil 200.000,00
06.00 SERVIÇOS URBANOS
3.1.2.0 Material de Consumo 1.000.000,00
06.02 Setor de Comunicações
4.1.2.0 Equipamentos e Material permanente 100.000,00
07.00 SERVIÇO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
07.01 Setor de Saúde e Bem Estar Social
3.2.3.0 Transf. a Instituições privadas 2.000.000,00
07.02 Setor de Saneamento
4.1.1.0 Obras e Instalações 150.000,00
08.00 SERVIÇOS DE TRANSPORTES
08.01 Setor Rede Viária Municipal
4.1.1.0 Obras e Instalações 2.000.000,00
4.1.2.0 Equipamentos e Material permanente 1.000.000,00
T O T A L 10.500.000,00

Artigo 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a redistribuir pelo Recurso Legislativo, o resto valor de Reserva de Contingência ora suplementada, no Orçamento vigente, na decorrência do corrente exercício.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARANGUÁ, em 3 de outubro de 1965.

[illegible] - Prefeito Municipal

Registrada e Publicada [illegible]